



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

Of. CRQMG nº 250/2025
Belo Horizonte, 02 de junho de 2025

Ilmo. Sr.
Txai Silva Costa, Prefeito
Prefeitura Municipal de Nova Era
R. João Pinheiro, 91 - Centro
35920-000 - Nova Era - MG

Senhor Txai Silva Costa,

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG, uma AUTARQUIA FEDERAL, por seu Presidente, comparece perante o sr. **PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG**, com referência ao **EDITAL DE LICITAÇÃO 20/2025, modalidade Pregão Eletrônico**, para requerer a **RETIFICAÇÃO PARCIAL DO RESPECTIVO EDITAL, EM SEU ÍTEM 12.5.1**, com espeque legal nos termos da Lei 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

O Edital em referência tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública, capina em geral, etc., exigindo, de modo discriminatório, que os atestados de qualificação técnica sejam fornecidos apenas pelo CREA ou CAU. (vide item 12.5.1 do referido Edital)

Ora, sem ensanchas à dúvidas sérias, o mencionado Edital de Pregão Eletrônico, ao impor uma restrição implícita para a classe dos **profissionais engenheiros ambientais**, **que estão devidamente inscritos no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG**, para somente admitir os inscritos no **CREA ou CAU**, está desvelando um execrável corporativismo e sublinhando uma discriminação ilegal, quando passa a excluir de maneira equivocada, todas esses Engenheiros Ambientais inscritos no Conselho Regional de Química e potencialmente interessados em participar do pregão referenciado, o que constituiria uma nulidade indisputável do próprio respectivo Edital, que merece e deve ser retificado para os fins adiante expostos.

O indigitado Edital, em seu item 12.5.1, relativa à qualificação técnica, ao deferir somente para as empresas registradas no CREA, e sua respectiva responsabilidade técnica e, destarte, expungindo as empresas inscritas no CRQ e respectivas responsabilidades técnicas, simplesmente está demonstrando, repita-se, um execrável corporativismo, uma odiosa discriminação que não pode vingar! Ora, **em um processo licitatório para contratação de empresa e responsável técnico para a prestação de serviços de cunho claramente ambiental**, no mínimo, devem necessariamente ser registrados, também, no Conselho Regional de Química, como conselho pertinente!

RUA SÃO PAULO, 409 – 16º ANDAR – ED. AVENIDA – TEL (31)32799800 – CEP 30170-902-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS

www.crqmg.org.br

e-mail: crq@crqmg.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

Em face do acima ponderado, pede e espera o Conselho Regional de Química de Minas Gerais, ora requerente, que seja provida a presente **MANIFESTAÇÃO**, para os fins requeridos, devendo, para tanto, o digno sr. Prefeito de Nova Era/MG, **em caráter urgente, determinar a retificação parcial do item 12.5.1, para incluir também o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG, como CONSELHO PERTINENTE**, o que será certamente salutar medida de economia processual, inclusive prevenindo uma ação judicial cabível para anular o certame em referência, a par de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

WAGNER JOSE
PEDERZOLI:12948802687

Assinado de forma digital por WAGNER JOSE
PEDERZOLI:12948802687
Dados: 2025.06.02 11:33:44 -03'00'

Engº Químico Wagner José Pederzoli
Presidente do CRQ-2ª Região/MG